



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Quinta-feira, 06 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1290

Página 1 de 32

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Resoluções	5
Licitações e Contratos	8
Homologação / Adjudicação	8
Aviso de Licitação	11
Errata	12
Dispensas - Aviso de Abertura	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 06 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1290

Página 2 de 32

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 4.526, DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

Determina a instauração de Sindicância para apurar eventual descumprimento de dever funcional por servidora municipal e dá outras providências.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o inciso XXVII do art. 73 da Lei Orgânica do Município.

Considerando o teor do expediente protocolado sob nº 3385/2026, subscrito pela Senhora Érica Bassanezi Morandin, Coordenadora de Assistência Social e despacho exarado.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica determinada a instauração de Sindicância para apurar eventual descumprimento de dever funcional por servidora municipal, conforme expediente protocolado sob nº 3385/2026, subscrito pela Senhora Érica Bassanezi Morandin, Coordenadora de Assistência Social e despacho exarado.

Art. 2.º - São designados para comporem a Comissão Processante, para apuração do que for necessário, os seguintes servidores municipais:

Presidente - Edson Rafael Delanezi

Membro - Silvio Carlos Martins

Membro - Alice da Silva

Art. 3.º - A Sindicância deverá estar concluída em até 60 (sessenta) dias da data da publicação do presente Decreto, devendo ser respeitado pela Comissão Sindicante o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único - O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo Prefeito, desde que ocorra motivo relevante, devidamente justificado.

Art. 4.º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 06 de agosto de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 06 de agosto de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DECRETO N.º 4.527, DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a "Homologação do Regimento Interno, da Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação - PME do Município De Tambaú".

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno da Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação - PME do Município De Tambaú, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto, na forma de Anexo Único.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tambaú, 06 de agosto de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 06 de agosto de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Anexo Único - Decreto n. 4.527/26.

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO GESTORA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina a organização e o funcionamento da Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação - PME do Município de Tambaú, instituída por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º A Comissão Gestora possui caráter técnico, consultivo, articulador e coordenador, competindo-lhe conduzir o processo de elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º A Comissão atuará observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, gestão democrática, transparência, participação social e colaboração entre os órgãos públicos.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Comissão será composta pelos membros designados por Portaria do Prefeito Municipal, observada a seguinte representação:

I - Coordenação Municipal de Educação;

II - Conselho Municipal de Educação;

III - Fórum Municipal de Educação.

Art. 5º Cada órgão indicará um membro titular e um suplente.

CAPÍTULO III



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 06 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1290

Página 3 de 32

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Compete à Comissão:

- I - coordenar a elaboração do Plano Municipal de Educação;
- II - elaborar o cronograma de atividades;
- III - organizar estudos, diagnósticos e levantamentos estatísticos;
- IV - acompanhar a elaboração das metas, estratégias e indicadores;
- V - promover consultas públicas e reuniões técnicas;
- VI - consolidar propostas recebidas;
- VII - elaborar relatórios de monitoramento e avaliação;
- VIII - acompanhar a execução das metas do PME;
- IX - propor revisões quando necessárias;
- X - manter interlocução permanente com os órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IV DO PRESIDENTE

Art. 7º Compete ao Presidente:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - definir a pauta;
- III - representar a Comissão;
- IV - encaminhar os documentos produzidos;
- V - exercer voto de qualidade em caso de empate.

CAPÍTULO V DO VICE-PRESIDENTE

Art. 8º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo nas atividades da Comissão.

CAPÍTULO VI DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 9º Compete ao Secretário Executivo:

- I - elaborar as pautas;
- II - lavrar as atas;
- III - controlar a documentação;
- IV - organizar os arquivos;
- V - acompanhar o cronograma de trabalho;
- VI - providenciar as convocações.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 10. A Comissão reunir-se-á ordinariamente conforme calendário aprovado e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 11. As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por videoconferência.

Art. 12. As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

CAPÍTULO VIII DOS CONVIDADOS

Art. 13. Sempre que necessário, a Comissão poderá convidar representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, conselhos, universidades, entidades da sociedade civil e especialistas para colaborar com estudos, pareceres e debates.

Parágrafo único. Os convidados terão direito à manifestação, sem direito a voto.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão deliberados pela própria Comissão, observada a legislação aplicável.

Art. 15. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Comissão Gestora.

Portarias

PORTARIA N.º 16.111, DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

CONCEDE A CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM PECÚNIA A SERVIDOR(A).

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando os termos do expediente protocolado sob nº 3199/2026, 17/07/2026.

Considerando os termos do Parecer Técnico Jurídico favorável, exarado na data de 25.01.2022.

Considerando o deferimento do pedido do dia 29/07/2026.

Art. 1º - **CONCEDE** ao (à) servidor (a) público (a) municipal, abaixo relacionado (a), a conversão de licença prêmio a que têm direito, em pecúnia:

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Saldo de Conversão
Antonio Cesar Bergamasco	Operador de ETA	14/02/2016 a 18/09/2022	2ª parc. 24 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 06 de agosto de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 06 de agosto de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 16.112, DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

CONCEDE A CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM PECÚNIA A SERVIDOR(A).

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando os termos do expediente protocolado sob nº 3151/2026, 16/07/2026.

Considerando os termos do Parecer Técnico Jurídico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBÁÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 06 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1290

Página 4 de 32

favorável, exarado na data de 25.01.2022.

Considerando o deferimento do pedido do dia 30/07/2026.

Art. 1º - **CONCEDE** ao (à) servidor (a) público (a) municipal, abaixo relacionado (a), a conversão de licença prêmio a que têm direito, em pecúnia:

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Saldo de Conversão	
Fabiano Luiz de Oliveira	Ajudante Geral	15/04/2019 a 14/04/2024	1ª parc.	25 dias

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 06 de agosto de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 06 de agosto de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANSELMO CAIAFA RIBEIRO (CPF ***282478**) em 06/08/2026 às 19:28:47 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/6e95-70e0-bba6-e430-2d>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 06 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1290

Página 5 de 32

Resoluções



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 1469, de 29 de dezembro de 1995;
Lei Municipal nº 2.076, de 08 de novembro de 2007;
Lei Municipal nº 2.087, de 06 de dezembro de 2007.

ATA Nº 007/2026

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)

Ata da Reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Tambaú/SP, realizada no dia 14 de julho de 2026, às 14h00min., na Sala de Reuniões dos Conselhos na Prefeitura Municipal de Tambaú, localizada na Praça Carlos Gomes, nº. 40 - Centro, nesta Cidade de Tambaú, Estado de São Paulo. Segue o nome dos presentes: Maria Stella Fortes Brito (Presidente deste Conselho), Aline Sordi (Suplente representando a APAE), Gleiciane Aparecida Andreazzi (Titular Lar São Vicente), Ivanete Maria de Oliveira Celestino (representando a OSC Serviço de Obras sociais), Mayra Liliane Denardi Carvalho (representando a APMIT), Josiane Pimentel (Titular Finanças-Prefeitura), Marcionilo P. De Souza Filho, (Titular representando a Coordenadoria Municipal de Saúde) convidada a Sra. Erica Bassanezi Morandin (Coordenadora da Assistência Social). Aberta a sessão pela Presidente, após cumprimentos iniciais, deu início a reunião com os seguintes assuntos. 1) Proposição nº 22/2026: apresentação aos presentes do plano de trabalho de aplicação de recursos oriundos de emenda parlamentar de autoria do deputado Celso Russomano, no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), vinculada à emenda nº 20263160011, programação nº 355330220260006 referente projeto “Juntos pela Inclusão” da entidade SOS – Serviço de Obras Sociais de Tambaú, após apreciação de todos, foi aprovado o referido plano. 2) Proposição nº 23/2026: atualização dos membros da Comissão Permanente da Vigilância Socioassistencial do Município de Tambaú, após diálogo dos presentes foi aprovada a indicação que segue: Débora Renata Ramos Amice – representando a Coordenadoria Municipal de Assistência Social; Nathália da Silva Andrade – representando a Proteção Social Básica; Josiane Pimentel – representando o Conselho Municipal de Assistência Social; Mayra Liliane Denardi Carvalho – representando o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente; Gleiciane Cristina Andreazzi – representando as Organizações da Sociedade Civil e OSCs; Daniela Rissardi de Oliveira – representando a Saúde de Tambaú e Andréia Cristiane Ferracine Fernandes – representando a Educação de Tambaú. A Sra. Érica, convidada, pediu a palavra e informou a todos quanto a necessidade da atualização dos certificados das entidades participantes do Conselho, visto que todas as entidades de assistência social devem possuir a certificação CEBAS de assistência social, certificação esta que normatiza a destinação de recursos através de emendas parlamentares. Sugeriu assim, que tais documentos comprobatórios, passem a ser solicitados e arquivados no Conselho Municipal de Assistência Social para melhor acompanhamento destas. Se colocou a disposição caso alguém necessite de orientações e ou ajuda para atualização, renovação ou solicitação das certificações. Tal sugestão teve a concordância de todos os presentes. A senhora presidente abriu a palavra para colocações, e sem nenhuma manifestação e nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião. Eu Aline Sordi, eleita secretária desta reunião, lavrei a presente ata que segue assinada.

Maria Stella Fortes Brito

Presidente do CMAS

Conselhos e Comissões Municipais

E-mail: conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br
Tel: 3673 – 9500 Ramal (044)

Sala dos Conselhos

Gabinete do Prefeito – Praça Carlos Gomes nº 40 – Centro
CEP: 13710-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 06 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1290

Página 6 de 32



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 1469, de 29 de dezembro de 1995;
Lei Municipal nº 2.076, de 08 de novembro de 2007;
Lei Municipal nº 2.087, de 06 de dezembro de 2007.

RESOLUÇÃO CMAS Nº. 23/2026

DISPÕE SOBRE O PARECER CONCLUSIVO ACERCA DA DELIBERAÇÃO REFERENTE A PROPOSIÇÃO Nº 23/2026, APRESENTADA PELA COORDENADORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REFERENTE À ATUALIZAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 1.469 de 29 de dezembro de 1995 e, de acordo com a deliberação da Reunião Ordinária do dia 14 de julho 2026, considera que a matéria desta Resolução, demanda por ordem natural apresentada e consequentemente deliberada pela Plenária deste Conselho.

RESOLVE

Art. 1º - Fica APROVADO por **unanimidade de votos**, a seguinte **COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ**:

1. Débora Renata Ramos Amice – Representando a Coordenadoria Municipal de Assistência Social;
2. Nathália da Silva Andrade – Representando a Proteção Social Básica;
3. Josiane Pimentel – Representando o CMAS;
4. Gleiciane Crsitina Andreazzi – Representando as Organizações da Sociedade Civil – OSCs;
5. Daniela Oliveira Rissardi – Representando a Saúde;
6. Andréia Cristiane Ferracini Fernandes – Representando a Educação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 14 de julho de 2026.

Maria Stella Fortes Brito
Presidente do CMAS

Conselhos e Comissões Municipais
E-mail: conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br
Tel: 3673 – 9500 Ramal (044)

Sala dos Conselhos
Gabinete do Prefeito – Praça Carlos Gomes nº 40 – Centro
CEP: 13710-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 06 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1290

Página 7 de 32



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 1469, de 29 de dezembro de 1995;
Lei Municipal nº 2.076, de 08 de novembro de 2007;
Lei Municipal nº 2.087, de 06 de dezembro de 2007.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 22/2026

DISPÕE SOBRE O PARECER CONCLUSIVO ACERCA DA DELIBERAÇÃO REFERENTE A PROPOSIÇÃO 22/2026 ACERCA DO PLANO DE TRABALHO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR DE AUTORIA DO DEPUTADO CELSO RUSSOMANO, NO VALOR DE R\$150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), VINCULADA À EMENDA n° 20263160011, PROGRAMAÇÃO n° 355330220260006.

O Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 1.469 de 29 de dezembro de 1995 e, de acordo com a deliberação da Reunião Ordinária do dia 14 de julho de 2026, considera que a matéria desta Resolução, demanda por ordem natural apresentada e consequentemente deliberada pela Plenária deste Conselho.

RESOLVE

Art. 1º -Fica decidido por **unanimidade de votos**, APROVAR E DELIBERAR *o plano de trabalho referente à aplicação de recursos oriundos de Emenda parlamentar de autoria do Deputado Celso Russomano, no valor de R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), vinculada à Emenda n° 20263160011, Programação n° 355330220260006.*

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 14 de julho de 2026.

Maria Stella Fortes Brito
Presidente do CMAS

Conselhos e Comissões Municipais
E-mail: conselhosmunicipais@tambaui.sp.gov.br
Tel: 3673 – 9500 Ramal (044)

Sala dos Conselhos
Gabinete do Prefeito – Praça Carlos Gomes nº 40 – Centro
CEP: 13710-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 06 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1290

Página 8 de 32

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2026

O Prefeito Municipal de Tambaú/SP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 71, inciso IV, e Art. 75, Inciso II, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, **ADJUDICA e HOMOLOGA** a Dispensa de Licitação **Nº 82/2026 - Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Apoio à Comunicação Social, Produção Audiovisual, Fotografia, Captação Aérea, Criação de Identidade Visual, Produção de Peças Gráficas e Cobertura Oficial da Feira da Indústria Cerâmica de Tambaú – FICTAM 2026, Contemplando todas as Ações Institucionais Antes, Durante e Após a Realização do Evento**, conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, através da contratação da empresa **AGENCIA BW PUBLICIDADE LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº **38.949.248/0001-76**, com proposta no valor total de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais).

Tambaú-SP, 06 de agosto de 2026

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL

PREFEITO MUNICIPAL

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 06 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1290

Página 9 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026

A Prefeitura Municipal de Tambaú-SP comunica a Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 41/2026, o Registro de Preços Visando à Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Mecânica Hidráulica, Destinados à Manutenção Preventiva e Corretiva de Bombas de Captação de Água, Registros, Válvulas e Demais Componentes Hidráulicos, Incluindo Serviços de Montagem e Desmontagem de Bombas Elevatórias Utilizadas nas Estações de Tratamento de Água “Farmacêutico João Piovezana” Localizada no Jardim do Trevo, “Fioravante Menegucci”, bem como na Estação de Tratamento de Esgoto “Pedro Vick”, na seguinte conformidade:

M B L SERRALHERIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 51.159.287/0001-38 - R\$ 52.500,00 Valor Total.

A Adjudicatária será convocada a comparecer junto ao Setor de Contratos desta Prefeitura, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços.

Tambaú-SP, 06 de agosto de 2026

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL

PREFEITO MUNICIPAL

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 06 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1290

Página 10 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2026

A Prefeitura Municipal de Tambaú, torna público para conhecimento dos interessados, que a Dispensa de Licitação nº 76/2026 que tem por objeto a **Contratação de empresa para troca de armário da cozinha da EMEB “Inspetor Escolar Pedro Mazza”**, não houve participação de nenhuma empresa. A mesma foi considerada Deserta.

Tambaú, 06 de Agosto de 2026

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 06 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1290

Página 11 de 32

Aviso de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2026

A Prefeitura Municipal de Tambaú-SP comunica aos interessados que através do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL” (www.bll.org.br), encontra-se aberto o Pregão Eletrônico Nº 53/2026.

Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Confecção e Reforma de Tapeçaria com Fornecimento de Material.

Número Processo Protocolado: 1413/2026.

Abertura dia: 25/08/2026, às 08h30min.

Informações na Seção de Licitações, pelo Tel. (19) 3673 9500 - ramal 033, ou pessoalmente na Rua Praça Carlos Gomes, nº 40, Centro - Tambaú-SP.

Tambaú-SP, 06 de agosto de 2026

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL

PREFEITO MUNICIPAL

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 06 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1290

Página 12 de 32

Errata



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ERRATA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026

A Prefeitura Municipal de Tambaú-SP comunica a Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 34/2026, para o ***Registro de Preços para futura e eventual aquisição de itens de forma individualizada, destinados à montagem de kits maternidade, kits para bebês e kits de higiene básica, a serem organizados e distribuídos pelo Fundo Social de Solidariedade do Município***, na seguinte conformidade:

Onde se lê:

“Lote 38 – Comercial Botafogo Ltda EPP, CNPJ nº 00.828.167/0001-45, valor total R\$ 64,98;

Lote 40 – CHSF Distribuidora Textil Ltda, CNPJ nº 62.234.180/0001-23, valor total R\$ 1.170,00;

Lote 41 – Comercial Botafogo Ltda EPP, CNPJ nº 00.828.167/0001-45, valor total R\$ 660,00;

Lote 42 – Comercial Botafogo Ltda EPP, CNPJ nº 00.828.167/0001-45, valor total R\$ 560,00;

Lote 43 – Comercial Botafogo Ltda EPP, CNPJ nº 00.828.167/0001-45, valor total R\$ 900,00”.

Leia-se:

“Lote 38 – Comercial Botafogo Ltda EPP, CNPJ nº 00.828.167/0001-45, valor total R\$ 49,98;

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 06 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1290

Página 13 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Lote 40 – CHSF Distribuidora Textil Ltda, CNPJ nº 62.234.180/0001-23, valor total R\$ 980,00;

Lote 41 – Comercial Botafogo Ltda EPP, CNPJ nº 00.828.167/0001-45, valor total R\$ 637,50;

Lote 42 – Comercial Botafogo Ltda EPP, CNPJ nº 00.828.167/0001-45, valor total R\$ 550,00;

Lote 43 – Comercial Botafogo Ltda EPP, CNPJ nº 00.828.167/0001-45, valor total R\$ 655,00”.

Permanecem inalteradas as demais informações.

Tambaú-SP, 06 de Agosto de 2026

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 06 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1290

Página 14 de 32

Dispensas - Aviso de Abertura



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2026

A Prefeitura Municipal de Tambaú, em conformidade com Art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar a Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inc. I da Lei nº 14.133/21, visando a **Contratação de empresa para troca de armário da cozinha da EMEB “Inspetor Escolar Pedro Mazza”**, conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, por Dispensa de Licitação, uma vez que foi publicado e foi Deserta.

Situação: Publicação de Abertura/Envio de Propostas

Modalidade: Dispensa de Licitação (Art. 75, inc. I da Lei nº 14.133/21)

Número da Dispensa de Licitação: 76/2026

Número Processo Protocolado: 1731/2026

Publicado em: 06/08/2026

Propostas até: 11/08/2026 às 16 horas

Realização em: 12/08/2026

Objeto: Contratação de empresa para troca de armário da cozinha da EMEB “Inspetor Escolar Pedro Mazza”.

Para a Proposta e esclarecimento deverá ser encaminhada no e-mail: licitacoes04@tambau.sp.gov.br ou telefone – (19) 3673-9500 ramal 246 até a data e horário limite da proposta.

Tambaú, 06 de Agosto de 2026

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 06 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1290

Página 15 de 32



COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para TROCA DE ARMÁRIO DA COZINHA DA EMEB "INSPETOR ESCOLAR PEDRO MAZZA", nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA DA OBRA	QDE	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para troca de armário da cozinha da EMEB "Inspetor Escolar Pedro Mazza"	Reforma	1,00 unidade	R\$ 12.717,13 (doze mil, setecentos e dezessete reais e treze centavos).

1.2 Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações descritas neste instrumento, e havendo necessidade de alguma alteração, as mesmas deverão ser aprovadas pela Coordenadoria de Obras do Município de Tambaú-SP.

1.3 Nenhum serviço poderá ser iniciado antes da empresa contratada obter a Ordem de Serviço, emitida pela Coordenadoria de Obras. Para tanto, a contratada deverá apresentar, previamente ao início das atividades, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) de execução dos serviços, conforme a habilitação do profissional, devidamente emitida e assinada pelo responsável técnico da empresa, acompanhada do respectivo comprovante de quitação, devendo constar obrigatoriamente como contratante nos referidos documentos a Prefeitura Municipal de Tambaú-SP.

1.4 O prazo de execução da obra é de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

1.5 O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura.

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação se dará em função da necessidade da troca do armário devido ao seu estado de conservação atual.

2.2 O objeto da contratação atende a uma solicitação da Coordenadoria de Educação.

Coordenadoria de Obras

obras@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Paço Municipal "Edson Fernando Celestino"

Praça Carlos Gomes, 40 – Centro

CEP: 13710-000 Tambaú-SP

Telefone: (19) 3673-9500 – Ramais 066, 067 e 068



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 06 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1290

Página 16 de 32



COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A execução da obra visa melhorar o acondicionamento dos itens utilizados pelas responsáveis da cozinha, oferecendo um ambiente de trabalho de melhor qualidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

4.1.1 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos, conforme estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

4.1.2 Conforme o art. 45 da Lei nº 14.133/2021, as licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

4.1.3 O objeto deste Termo de Referência deverá sempre seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem.

4.2 Subcontratação

4.2.1 É vedada a subcontratação.

4.3 Garantia da Contratação

4.3.1 Deverá ser prestada garantia contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

4.3.2 A garantia contratual será prestada nas modalidades previstas no Art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.3.3 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

Coordenadoria de Obras

obras@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Paço Municipal "Edson Fernando Celestino"

Praça Carlos Gomes, 40 – Centro

CEP: 13710-000 Tambaú-SP

Telefone: (19) 3673-9500 – Ramais 066, 067 e 068



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 06 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1290

Página 17 de 32



COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

4.3.4 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

4.3.5 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

4.3.6 O CONTRATADO deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses contada a partir do termo de recebimento definitivo do serviço, cobrindo eventuais defeitos de fabricação, falhas de instalação, montagem ou imperfeições decorrentes da execução dos serviços de substituição do balcão de cozinha, obrigando-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, qualquer componente que apresente vício no período estipulado.

4.4 Vistoria

4.4.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é fundamental para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo ser agendada pelo telefone (19) 3673-9501 (ramal 68).

4.4.2 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria (§ 3º, do artigo 63, da Lei 14.133/2021), deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme Anexo I – Declaração de Dispensa de Visita Técnica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Os serviços deverão ser realizados com qualidade e eficiência, por pessoal treinado e capacitado pela CONTRATADA para a atividade, evitando atrasos, inconvenientes à população, reclamações dos munícipes e acidentes de trabalho.

5.2 Para execução dos serviços deverão ser seguidos rigorosamente os preceitos das normas da ABNT, a NR18 e NR 25 e demais leis e normas técnicas vigentes referentes à segurança do trabalho, através da utilização de equipamentos, procedimentos adequados e EPIs apropriados.

5.3 O início da execução do objeto deverá ocorrer em até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviços pela Coordenadoria de Obras.

5.4 Em relação à metodologia, etapas, tecnologias, procedimentos, maquinário, mão de obra para execução dos serviços, estão estes pormenorizados no Memorial Descritivo, Projetos e Cronograma Físico Financeiro anexos a este Termo de Referência.

5.5 Os serviços serão prestados EMEB “INSPETOR ESCOLAR PEDRO MAZZA”, situada à Rua Benedito Ferreira, nº 105, Conjunto Habitacional Jardim Inês Corso Andreazza – Tambaú-SP.

6. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as

Coordenadoria de Obras
obras@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Paço Municipal “Edson Fernando Celestino”
Praça Carlos Gomes, 40 – Centro
CEP: 13710-000 Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673-9500 – Ramais 066, 067 e 068



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 06 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1290

Página 18 de 32



COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

cláusulas avençadas e as normas da Lei nº14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, o Sr. Leonardo Gabriel Zanotti, Coordenador de Obras, ou pelos respectivos substitutos e gerida pela Sra. Andreia Cristiane Ferracine Fernandes, Coordenadora de Educação, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº14.133/2021, art. 119).

6.7 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8 A contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários para devida execução da obra;

6.9 A contratada deverá arcar com energia elétrica necessária para eventual uso de algum equipamento necessário;

6.10 A contratada deverá fornecer hospedagem, refeições a seus funcionários conforme determinam as legislações trabalhistas vigentes caso haja necessidade;

6.11 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº14.133/2021, art.121, caput).

6.12 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.13 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Coordenadoria de Obras
obras@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Paço Municipal "Edson Fernando Celestino"
Praça Carlos Gomes, 40 – Centro
CEP: 13710-000 Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673-9500 – Ramais 066, 067 e 068



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 06 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1290

Página 19 de 32



COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

6.14 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.15 Antes do pagamento da nota fiscal, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF e junto ao CADIN Municipal.

6.16 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado de forma mensal através de medições, conforme o art. 92, §5º, da Lei nº 14.133/21.

7.2 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços. Para que seja efetuado o pagamento, bem como para o recebimento e o acompanhamento dos serviços contratados, a CONTRATANTE valer-se-á da aprovação do responsável pela Coordenadoria de Obras.

7.3 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico- Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.5 O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.6 O pagamento acontecerá de acordo com as medições realizadas pela Coordenadoria de Obras, através do engenheiro responsável pela fiscalização e acompanhamento da obra.

7.7 As medições realizadas, aprovadas e empenhas serão pagas em **até 30 (trinta) dias**.

7.8 A nota fiscal da prestação de serviços deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada do atestado de efetiva prestação do serviço, expressamente emitido pelo engenheiro responsável pela fiscalização dos serviços, ficando suspenso, na sua ausência, o correspondente pagamento, e ainda acompanhada de comprovação

Coordenadoria de Obras
obras@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Paço Municipal "Edson Fernando Celestino"
Praça Carlos Gomes, 40 – Centro
CEP: 13710-000 Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673-9500 – Ramais 066, 067 e 068



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 06 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1290

Página 20 de 32



COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

do recolhimento de encargos e tributos referentes ao serviço prestado (INSS, FGTS e ISSQN), bem como de Certificado de Regularidade do FGTS (“CRF”) emitido pela Caixa Econômica Federal, do arquivo impresso da “SEFIP” (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) com seu respectivo protocolo de envio, através do canal da Conectividade Social, e da Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (ou equivalente, nos termos do art. 206 do CTN), emitida pela Secretaria da Receita Federal. Além disso, deve ser apresentada declaração de que possui escrituração contábil firmada pelo contador e responsável da empresa, e que os valores ora apresentados se encontram devidamente contabilizados nos termos das Instruções Normativas do INSS e verificação se necessário do Cadastro Nacional de Obras – CNO.

7.9 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

7.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.11 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei aplicável.

7.12 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela licitante vencedora, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.13 Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.14 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do **Índice de Preços ao Consumidor – IPC-SP (FIPE)**, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente e os juros aplicados conforme art. 1º, F da Lei nº 9494/97.

7.15 A obra será recebida provisoriamente, no prazo de 15 dias após a apresentação medição final pela contratada.

7.16 A obra será recebida definitivamente no prazo de 90 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidades dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 Considerando as peculiaridades e particularidades do objeto a ser licitado, bem como a necessidade de adotar critérios adequados na escolha do fornecedor através da

Coordenadoria de Obras
obras@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Paço Municipal “Edson Fernando Celestino”
Praça Carlos Gomes, 40 – Centro
CEP: 13710-000 Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673-9500 – Ramais 066, 067 e 068



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 06 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1290

Página 21 de 32



COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL. Essa abordagem visa garantir a transparência e eficiência no processo.

8.2 O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

8.3 Os documentos necessários para habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada, de forma individual, ou publicação em órgão da imprensa oficial, apresentados em formato digital escaneado.

8.3.1 Para fins de habilitação, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar a documentação relacionada nos subitens a seguir, por meio do sistema eletrônico, após a solicitação do Agente de Contratação ou da Comissão de Contratação, no prazo estabelecido no Edital 8.3.2 (Habilitação Jurídica), 8.3.3 (Qualificação Técnica Profissional e Operacional), 8.3.4 (Regularidade Fiscal e Trabalhista) e 8.3.5 (Qualificação Econômica-Financeira).

8.3.2. Habilitação Jurídica

- a) Cédula de Identidade (R.G) ou outro documento equivalente, e C.P.F. dos proprietários, sócios e outra equivalência;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- h) A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- i) O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- j) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Coordenadoria de Obras
obras@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Paço Municipal "Edson Fernando Celestino"
Praça Carlos Gomes, 40 – Centro
CEP: 13710-000 Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673-9500 – Ramais 066, 067 e 068



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 06 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1290

Página 22 de 32



COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

8.3.3. Qualificação Técnica Profissional e Operacional:

8.3.3.1 Comprovação de registro da empresa licitante através de certidões regularmente emitido pelo Conselho profissional competente, mediante a apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, dentro do seu prazo de validade, sendo em original ou cópia devidamente autenticada:

- a) Atestado(s) e/ou Certidão (ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da empresa licitante e/ou responsável técnico, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução e, no mínimo, um serviço de engenharia de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a do objeto deste processo licitatório, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, não se admitindo atestado(s) de fiscalização da execução de obras/serviços.
- A licitante deverá juntar, no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, compatível em características, quantidades e prazos como objeto da licitação, permitida a somatória de atestados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
 - A comprovação a que se refere o item 8.3.3.1, poderá ser efetuada pela somatória das quantidades realizadas em todos atestados e certidões quanto dispuser o licitante.

Descrição do Serviço	Quantidade
Armário/gabinete embutido em MDF sob medida, revestido em laminado melamínico, com portas e prateleiras.	1,86 M²

b) Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente profissional técnico devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de um serviço de engenharia de características semelhantes, através da Declaração de Responsabilidade Técnica.

- A comprovação de vínculo(s) do(s) responsável(is) técnico(s), com a empresa, nos termos da Súmula 25 do TCESP *“Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos*

Coordenadoria de Obras

obras@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Paço Municipal “Edson Fernando Celestino”

Praça Carlos Gomes, 40 – Centro

CEP: 13710-000 Tambaú-SP

Telefone: (19) 3673-9500 – Ramais 066, 067 e 068



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 06 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1290

Página 23 de 32



COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

serviços.”, portanto, deverá ser feita da seguinte forma:

Sócio: cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente.

Diretor: cópia autenticada do contrato social em se tratando de firma individual ou cópia da eleição devidamente publicada na imprensa em se tratando de sociedade anônima.

Empregado: cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregados, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Autônomo prestador de serviços: cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

O responsável técnico pelos serviços deverá ser profissional legalmente habilitado, seja Engenheiro Civil, Arquiteto e Urbanista ou Técnico em Edificações/Construção Civil, devendo a empresa apresentar a comprovação do registro profissional do responsável junto ao conselho de classe competente (CREA, CAU e/ou CFT), por meio de certidão atualizada fornecida pelo respectivo órgão.

- b) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

- O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente.

8.3.3.2 Atestado e/ou declaração de capacidade técnico-profissional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome do responsável técnico indicado pela licitante, relativo à execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional de características semelhantes ou superiores ao objeto licitado, acompanhado do respectivo CAT – Certificado de Acervo Técnico devidamente registrado.

Coordenadoria de Obras
obras@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Paço Municipal “Edson Fernando Celestino”
Praça Carlos Gomes, 40 – Centro
CEP: 13710-000 Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673-9500 – Ramais 066, 067 e 068



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 06 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1290

Página 24 de 32



COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Descrição do Serviço	Quantidade
Armário/gabinete embutido em MDF sob medida, revestido em laminado melamínico, com portas e prateleiras.	1,86 M2

- O responsável técnico pelos serviços deverá ser profissional legalmente habilitado, seja Engenheiro Civil, Arquiteto e Urbanista ou Técnico em Edificações/Construção Civil, devendo a empresa apresentar a comprovação do registro profissional do responsável junto ao conselho de classe competente (CREA, CAU e/ou CFT), por meio de certidão atualizada fornecida pelo respectivo órgão.

8.3.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, mediante as seguintes certidões:
- c1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais - INSS, expedida pela Coordenadoria da Receita Federal;
- c2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei; e
- c3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município, domicílio ou sede do licitante, com validade.
- d) Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com apresentação do Certificado de Regularidade, com prazo de validade em vigor, na forma da Lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho.
- f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ANEXO II.

Obs1. Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

Coordenadoria de Obras
obras@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Paço Municipal "Edson Fernando Celestino"
Praça Carlos Gomes, 40 – Centro
CEP: 13710-000 Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673-9500 – Ramais 066, 067 e 068



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 06 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1290

Página 25 de 32



COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Obs2. A comprovação de atendimento do disposto nas alíneas “c, d e e” deverá ser feita na forma da legislação específica.

Obs3. Também serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.

8.3.5 Qualificação Econômica Financeira

8.3.5.1 Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.3.5.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais encerrados, apresentados na forma da Lei, que comprovem a sua boa situação financeira, sendo vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.3.5.3 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, deverá apresentar Balanço de Abertura, sendo facultada a apresentação conjunta da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE.

8.3.5.4 No caso de empresa constituída há menos de 02 (dois) anos, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social encerrado.

8.3.5.5 Serão considerados e aceitos, na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam às seguintes exigências:

- Quando se tratar de empresas S/A com publicações em jornais: publicação do Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação contendo o Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE (Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis).
- Quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.
- Quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital – ECD (Decreto nº 6.022/2007 e demais normas aplicáveis): Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, e Recibo de entrega da ECD, extraídos do Livro Diário e retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.
- Quanto à exigibilidade do balanço patrimonial e demonstrações contábeis às empresas que elaboram o balanço patrimonial no final de cada exercício (relativo ao último exercício): quando se tratar de

Coordenadoria de Obras
obras@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Paço Municipal “Edson Fernando Celestino”
Praça Carlos Gomes, 40 – Centro
CEP: 13710-000 Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673-9500 – Ramais 066, 067 e 068



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 06 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1290

Página 26 de 32



COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital (ECD), até o último dia útil do mês de junho de cada ano, poderão ser apresentados os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após o último dia útil do mês de junho somente do último exercício; para as demais, até dia 30 de abril do ano corrente, poderão ser apresentados os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após esta data somente do último exercício.

- e) Comprovação da situação financeira da empresa através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, comprovados mediante o Balanço Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais encerrados, devendo os resultados serem iguais ou superiores a 1,00 (um), em todos os índices mencionados nas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Onde: LG = Liquidez Geral
LC = Liquidez Corrente
SG = Solvência Geral

- f) O Agente de Contratação poderá aferir por meio do(s) balanço(s) patrimonial (is) apresentado(s), os índices acima mencionados, no caso da licitante deixar de apresentar o cálculo exigido neste edital.
- g) Para empresas reunidas em consórcio, deverão ser apresentados todos os documentos acima relacionados por cada integrante do consórcio, isoladamente.
- h) Caso a licitante possua qualquer dos índices especificados anteriormente, inferior à 1,00 (um), deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, considerando para o cálculo o valor máximo do lote estabelecido em edital, por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.
- i) No caso de empresas reunidas em consórcio se qualquer das empresas consorciadas possuir índice inferior à 1,00 (um) em qualquer dos índices especificados anteriormente, deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido não inferior a 11% (onze por cento) do valor estimado da licitação, considerando para o

Coordenadoria de Obras
obras@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Paço Municipal "Edson Fernando Celestino"
Praça Carlos Gomes, 40 – Centro
CEP: 13710-000 Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673-9500 – Ramais 066, 067 e 068



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 06 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1290

Página 27 de 32



COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

cálculo o valor máximo do lote estabelecido em edital, por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.

- j) Para empresas reunidas em consórcio, a verificação de Patrimônio Líquido nos termos exigidos acima, será relativa à soma dos Patrimônios Líquidos de cada consorciada, por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.
- k) Será dispensado do Microempreendedor Individual (MEI) a apresentação de balanço patrimonial/abertura e demonstrações contábeis, bem como a exigência dos itens letra “c” e “h” do item 8.3.5.5, nos termos do art. 1179, §2º do Código Civil e art. 68 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3.6. Disposições Gerais da Habilitação

8.3.6.1. Se o Licitante for a matriz, todos os documentos de Habilitação deverão estar em nome da matriz, e se o Licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3.6.2. A validade da proposta será de 60 (sessenta dias), contados a partir da data da sessão pública da concorrência na forma eletrônica.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações enumeradas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme previsto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Nos termos do artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 9.2.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.2.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.2.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.2.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.2.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.2.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.2.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.2.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.2.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Coordenadoria de Obras
obras@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Paço Municipal “Edson Fernando Celestino”
Praça Carlos Gomes, 40 – Centro
CEP: 13710-000 Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673-9500 – Ramais 066, 067 e 068



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 06 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1290

Página 28 de 32



COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

9.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Nova Lei de Licitações as seguintes sanções:

9.3.1. advertência;

9.3.2. multa;

9.3.3. impedimento de licitar e contratar;

9.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. A sanção prevista no subitem 9.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 9.2.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.6. A sanção prevista no subitem 9.3.2 não poderá ser inferior a 0,5% até o limite máximo de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.2, considerando os itens do subitem 9.4.

9.7. A sanção prevista no subitem 9.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Tambaú, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. A sanção prevista no subitem 9.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.2.8, 9.2.9, 9.2.10, 9.2.11, 9.2.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a do item 9.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Tambaú e de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.9. A sanção estabelecida no subitem 9.3.4 será precedida de análise jurídica, nos termos do art. 156, § 6º, II da Lei nº 14.133/2021.

9.10. As sanções previstas nos subitens 9.3.1, 9.3.3 e 9.3.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 9.3.2.

Coordenadoria de Obras

obras@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Paço Municipal "Edson Fernando Celestino"

Praça Carlos Gomes, 40 – Centro

CEP: 13710-000 Tambaú-SP

Telefone: (19) 3673-9500 – Ramais 066, 067 e 068



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 06 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1290

Página 29 de 32



COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

9.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Prefeitura Municipal de Tambaú ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.12. A aplicação das sanções previstas no item 9.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.13. Na aplicação da sanção prevista no subitem 9.3.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.14. A aplicação das sanções previstas nos subitens 9.3.3 e 9.3.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, e terá todo seu trâmite de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

9.15. A aplicação da advertência e da multa terá como referência o seguinte:

- a)** Advertência, pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Tambaú, no andamento da obra.
- b)** Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo à Administração na execução da obra.
- c)** Multa de até 15% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d)** Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de entregar a obra no prazo determinado.
- e)** Multa de até 30% sobre o valor total do contrato no caso de grave prejuízo à Administração em decorrência da infração administrativa da contratada.

9.16. Poderá, a depender da conduta, ser feito o encaminhamento ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Prefeitura Municipal de Tambaú.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 Valor estimado através das quantidades unitárias dos serviços a serem executados utilizando os custos unitários da Base CDHU- Boletim 202 Sem Desoneração, perfazendo um valor de **R\$ 12.717,13 (doze mil, setecentos e dezessete reais e treze centavos).**

10.2 O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

10.3 O proponente, deverá apresentar à Administração, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme

Coordenadoria de Obras
obras@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Paço Municipal "Edson Fernando Celestino"
Praça Carlos Gomes, 40 – Centro
CEP: 13710-000 Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673-9500 – Ramais 066, 067 e 068



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 06 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1290

Página 30 de 32



COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art.59, §3º, da Lei nº14.133/2021).

11. DO REAJUSTE DA REVISÃO DE PREÇO

11.1 O preço é fixo e irrevogável no prazo de um ano.

11.2 Dentro do prazo de vigência do contrato o preço contratado poderá sofrer reajuste após o interregno de um ano, que será calculado com base na variação do Índice (observar os artigos 1º e 2º do Decreto 2066/11 para colocar o índice), calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) ou Fundação Getúlio Vargas (FGV) (analisar o caso em que será aplicado o índice), conforme Decreto Municipal nº 2.066, de 02 de fevereiro de 2011, ou por outro indexador que vier a substituí-lo, em consonância com o disposto no art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.3 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisados, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados nos termos acordados anteriormente.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 O objeto da contratação será executado com recursos próprios da Prefeitura Municipal de Tambaú-SP.

12.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 332

Funcional Programática: 12.361.060-2.027

Fonte: 02

Código de Aplicação: 200.0021

Tambaú, 07 de julho de 2026.

Engº Leonardo Gabriel Zanotti
Engenheiro Civil
Fiscal do Contrato

Andréia Cristiane Ferracine Fernandes
Coordenadora de Educação
Gestora do Contrato

Coordenadoria de Obras

obras@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Paço Municipal "Edson Fernando Celestino"

Praça Carlos Gomes, 40 – Centro

CEP: 13710-000 Tambaú-SP

Telefone: (19) 3673-9500 – Ramais 066, 067 e 068



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 06 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1290

Página 31 de 32



COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

(Razão social da Licitante) inscrita no CNPJ sob o nº. , por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a). , portador do CPF , declara que está ciente e tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades para a execução do objeto deste procedimento licitatório, **dispensando a realização de visita técnica**, nos termos do art. 63, § 3º da lei 14.133/2021.

(Local e Data)

Nome do representante legal

Coordenadoria de Obras
obras@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Paço Municipal "Edson Fernando Celestino"
Praça Carlos Gomes, 40 – Centro
CEP: 13710-000 Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673-9500 – Ramais 066, 067 e 068



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 06 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1290

Página 32 de 32



COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

DECLARAÇÃO

A Empresa, inscrita no CNPJ nº, localizada à Rua/Avenida, nº, Bairro, Município de, Estado de, CEP, por intermédio de seu Proprietário(a)/Sócio(a)/Procurador(a), Sr(a)., brasileiro(a), maior, empresário(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF, **DECLARA**, para fins do disposto no Inc. VI, do Art. nº 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Por ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito

(Local e Data)

Nome do representante legal

Coordenadoria de Obras
obras@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Paço Municipal "Edson Fernando Celestino"
Praça Carlos Gomes, 40 – Centro
CEP: 13710-000 Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673-9500 – Ramais 066, 067 e 068



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 6e95-70e0-bba6-e430-2d



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Tambaú (SP), Edição nº 1290, ano VIII, veiculado em 06 de agosto de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por ANSELMO CAIAFA RIBEIRO (CPF ***282478**) em 06/08/2026 às 19:28:47 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CONSULTI BRASIL RFB | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/6e95-70e0-bba6-e430-2d>